

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

**O CHAMADO “DUTY TO MITIGATE” NA RESPONSABILIDADE CIVIL  
E SEU IMPACTO NA CIDADANIA**

**THE CALLED “DUTY TO MITIGAT” IN THE RESPONSIBILITY CIVIL  
AND ITS IMPACT ON CITIZENSHIP**

**JAQUELINE MARIA RYNDACK**

Graduada em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA). Advogada.

**CLAYTON REIS**

Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1999). Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná (1996). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba (1970). Magistrado em Segundo Grau, aposentado, do TJPR. Professor na Escola da Magistratura do Paraná e pertence ao Corpo Docente Permanente do Programa de Mestrado em Direito Empresarial e Cidadania do UNICURITIBA.

**LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**

Advogado e Professor. Possui Mestrado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba do Unicuritiba. Pós-graduado pela Universidade Candido Mendes do Rio de Janeiro. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Curitiba do Unicuritiba. Atualmente é professor da graduação e pós-graduação do curso de Direito do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA).

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

## INTRODUÇÃO

No artigo intitulado “O chamado ‘duty to mitigate’ na responsabilidade civil” de Christian Sahb Batista Lopes apresenta a discussão se a vítima teria o dever de mitigar o próprio dano oriundo de um ilícito extracontratual, ou em outros termos, se a vítima teria a obrigação de empregar esforços razoáveis de modo a evitar a ocorrência de um dano ou de modo a impedir o aumento do seu prejuízo, sob a pena de não poder obter a indenização pela parte que poderia ter sido evitada. Trazendo esse questionamento para a esfera pública, questionasse o impacto de tal instituto na cidadania.

Apresentando decisões sobre a mitigação do dever de indenizar, ao levantar a hipótese de que a regra da mitigação fosse reconduzida à proibição do abuso do direito que teria sido incorporado ao artigo 187 do Código Civil, Christian Sahb Batista Lopes foi categórico em afirmar que “Ser indenizado pelos danos inevitáveis constituiria exercício regular e legítimo do direito, enquanto obter reparação por danos evitáveis seria exercício irregular ou abusivo do direito que, desta forma, não poderia ser reconhecido pela ordem jurídica.”

## OBJETIVOS

Ao trazer a lume a discussão sobre a obrigação da sociedade em adotar posturas que evitem e diminuam a reparação de danos oriundos contratual e extra-contratualmente, pautando-se no entendimento de que meu direito vai até onde começa o do outro, busca-se conscientizar os cidadãos para adotarem posturas mais reflexivas sobre seus atos.

## METODOLOGIA

O presente trabalho baseou-se em bibliografia.

**Personalidades Acadêmicas Homenageadas:**

**Paula Margarida Cabral dos Santos Veiga** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Rui Luís Vide da Cunha Martins** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

**Vital Martins Moreira** (IGC/Universidade de Coimbra - Portugal)

---

## RESULTADOS ESPERADOS

Percebe-se que o ato abusivo pode ser reprimido tanto pela responsabilidade civil, quanto pela forma que for mais adequada diante da situação.

A teoria do abuso do direito no Brasil está prevista no artigo 187 do Código Civil é vista como uma cláusula geral, pois não prevê expressamente qual a sanção deverá ser aplicada ao caso concreto.

A conduta do lesado que deixa ocorrer um dano tido como inevitável com a aplicação de esforços razoáveis/mínimos e que posteriormente litiga pela indenização dos prejuízos ocorridos, é considerado exercício abusivo de direito; porém não é aplicado a ele sanções por esse exercício “irregular” do direito de agir.

## REFERÊNCIAS

DIAS, Clara Angélica Gonçalves; CARVALHO, Ana Terra Teles de. Responsabilidade civil do estado: breve panorama evolutivo do direito brasileiro. In: **Revista Jurídica – UNICURITIBA**, v.3, n.48 (2017). Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/2184/1364>. Acesso em: 18.fev.2018.

KNOERR, Fernando **Gustavo**; KFOURI NETO, Miguel. **Diálogos (Im)pertinentes – Responsabilidade Civil**. Curitiba: Instituto Memória Editora, 2014.

LOPES. Christian Sahb Batista. O chamado ‘duty to mitigate’ na responsabilidade civil. *in* MILAGRES, Marcelo de Oliveira; ROSENVALD, Nelson. **Responsabilidade Civil: novas tendências**. Indaiatuba: Editora Foco Jurídico, 2017.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: Obrigações e Responsabilidade Civil**. 18ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.